PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.982, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.437, de 13 de maio de 2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R$ 2.636.271,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em atendimento ao inc. III do § 2º do art. 136-A da Lei Orgânica Municipal, e adequações necessárias referente às emendas impositivas, a saber:

01.00 GABINETE DO PREFEITO
01.50 Fundo Social de Solidariedade
2079 Fundo Social de Solidariedade
08 244 0015.08 3.3.90.32 – Material, Bem, ou Serviço Distr. Gratuita R$ 487.727,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2110 Enfrentamento da Emergência Covid 19
10 302 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (covid) R$ 221.727,00
10 302 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (covid) R$ 1.886.817,50

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.20 Departamento de Proteção Básica
2073 Proteção Social Básica
08 244 0015.08 3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 5.000,00
08 244 0015.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica R$ 18.000,00

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
17.20 Departamento de Cultura
2050 Festivais de Música, Teatro, Dança, Literatura e Folclore
13 392 0013.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (854) R$ 17.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO das seguintes dotações:

01.00 GABINETE DO PREFEITO
01.61 Departamento de Obras e Planejamento Distrital
2030 Manutenção das Atividades da Subprefeitura
15 452 0009.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (823) R$ 60.000,00
15 452 0009.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (929) R$ 136.363,50

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
03.50 Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional
2029 Manutenção dos Serviços Municipais
15 452 0009.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (1242) R$ 20.000,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde
1012 Investimento e Modernização da Atenção Básica
10 301 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (829) R$ 136.363,50
2059 Manutenção da Atenção Básica
10 301 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (858) R$ 510.000,00

10.30 Departamento de Atenção Especial
1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada
10 302 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (830) R$ 170.000,00
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10 302 0014.08 3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (831) R$ 804.090,50
10 302 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (832) R$ 30.000,00
10 302 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (833) R$ 91.727,00

10.40 Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
1003 Equipamentos em Geral
10 304 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (859) R$ 81.363,50
2064 Manutenção Combate aos Vetores
10 305 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1202) R$ 15.000,00
2065 Manutenção Programa de Zoonoses
10 304 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (834) R$ 200.000,00
10 304 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (835) R$ 70.000,00
13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
13.20 Departamento de Obras
1005 Ampliação e Manutenção das Instalações
15 451 0017.08 4.4.90.51 – Obras e Instalações (1065) R$ 200.000,00
2094 Manutenção das Atividades de Infraestrutura
04 121 0017.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1199) R$ 56.363,50

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.10 Departamento Administrativo Financeiro
1003 Equipamentos em Geral
08 244 0015.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (847) R$ 23.000,00

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
17.20 Departamento de Cultura
2054 Manutenção das Atividades Culturais
13 392 0013.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1189) R$ 17.000,00
17.30 Departamento de Turismo
2054 Manutenção das Atividades do Turismo
23 695 0008.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (856) R$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de maio de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO

Convocamos a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Deputado Claro César, nº 30, centro, os candidatos nominados a seguir, por ordem de classificação, munidos da seguinte documentação, em original e cópia:
01 - Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
02 - Carteira de Identidade;
03 - CPF;
04 - Cartão do PIS/PASEP;
05 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
06 - Certidão de Nascimento (solteiro) ou Certidão de Casamento;
07 - Certificado de reservista (sexo masculino);
08 - Comprovante de escolaridade conforme exigido no edital do concurso;
09 - Comprovante de experiência conforme exigido no edital do concurso;
10 - Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe;
11 - Atestado de Antecedentes Criminais;
12 - Comprovante de residência;
13 - 01 (uma) foto 3 x 4 colorida (recente);
14 - Certidão de Nascimento dos filhos e dependentes (se houver);
15 - Caderneta de Vacinação - filhos de 0 a 5 anos (se houver);
16 - Declaração de Escolaridade - filhos de 6 a 14 anos (se houver).

PSICÓLOGO

Dia 18/05/2021 às 15h00

8º LUANA PINTO MORAES

MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS "FRANCISCA INACIO RIBEIRO"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação do Centro de Convivência para Idosos Francisca Inácio Ribeiro, através de seu Presidente convoca, os associados para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal a saber:
Data: 02/06/2021 – (quarta-feira);
Local: Rua Marco Antônio Ferreira, nº 21 (CASA DO JOVEM – Bairro Campinas);
Horário: Das 09 às 12h e das 13 às 16:30h.
As chapas apresentadas até às 12h do dia 26/05/2021 – (quarta-feira), impreterivelmente, estarão fixadas no quadro de avisos do salão da CASA DO JOVEM, a rua: Marco Antônio Ferreira, nº 21 – Bairro Campinas.
OBS.: Serão adotadas medidas preventivas contra a COVID-19 em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.932/2021, Resolução SEDS – 7, de 17 de março de 2020 e protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Adilson Lima da Silva
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.545, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, Resolve **NOMEAR** o Sr. Ezequiel Tomé Braça para o cargo de Assessor, a partir de 27 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 12 de maio de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de maio de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

CONVOCAÇÃO –
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021

Ficam os Conselheiros e as Conselheiras, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **representantes governamentais e da sociedade civil**, convocados a comparecerem na data abaixo, para a realização da **"9ª** Reunião **Ordinária de 2021"**, cuja pauta vem a seguir:

Pauta:

• Leitura de aprovação de Ata;
• Apresentação Renapse – IA3;
• Assinatura Conselheiros;
• Site CMDCA – plataforma inscrição;
• Projetos FUMCAD;
• Aprovação Repasse Liceu – Escuta Especializada;
• Projeto Euterpe - Aprendiz;
• Campanha "Maio Laranja";
• Outros Informes.

Data: 18/05/2021 (terça-feira)

Horário: 8h30 (oito horas)

Transmissão online pela página do Facebook: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA

Helison de Oliveira
Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021

Lembrando aos conselheiros que não puderem comparecer (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através do e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Faz saber que:
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Em: 13/05/2021
Torna público o Cancelamento do Auto de infração nº 2308, publicado em 10/05/2021, sem prejuízo de ações futuras, em decorrência de erro de enquadramento.

EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 09/2021 (FUMCAD)
	Processo Administrativo:	Nº 2.227/2021
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Projeto Social Grêmio União
	Objeto:	O presente instrumento tem por objeto o repasse de recurso da Emenda Impositiva: **nº 04**, do Vereador Jânio Ardito Lerário, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, visando a execução do Projeto Direito de Ser, especificamente para despesas de custeio, compreendido no plano de trabalho integrante do **Processo Administrativo nº 3.538/2021**".
	Prazo:	08 meses
	Valor:	R$ 50.000,00
	Data da assinatura:	11/04/2021

ETR ÓLEOS S/A – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº 07.830.977/0001-85
NIRE 35.300.327.161
ENDEREÇO: AV FELIX GALVAO CRUZ SIMOES, 485, PINDAMONHANGABA, CEP 12.441-400
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária – AGO
Ficam convocados os acionistas da ETR ÓLEOS S/A – EM LIQUIDAÇÃO (Companhia) para a Assembleia Geral Ordinária – AGO que ocorrerá por participação a distância via sistema eletrônico, nos termos da MP 931/2020 e da IN DREI n. 79/2020. A AGO se realizará no dia 19/05/2021 às 12:30 horas, via plataforma TEAMS da Microsoft.
Deverá o acionista interessado em participar da AGO fazer contato através do telefone (31) 9 8264 - 7895 e encaminhar mensagem de e-mail para a.martins@asja.energy e g.carmo@asja.energy , a fim de receber orientações e o convite eletrônico necessário para a participação a distância da assembleia.
A AGO servirá para deliberação da seguinte ordem do dia: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020.
Pindamonhangaba – SP, 14 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Edital de Notificação

Controle 114/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) EMMANUEL PRADO LOPES, responsável pelo imóvel situado a RUA SOLD PM PAULO MERCÊS DOS SANTOS, S/NR., Bairro VISTA ALEGRE FEITAL, QUADRA 10 LOTE 199 , inscrito nesse município sob a sigla SE240211013000, para que efetue a ***limpeza do terreno do referido imóvel*** e a ***retirada dos materiais/entulhos do mesmo,*** no prazo de ***07 dias*** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I. ***Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.***
Notificação 2489-21 Valor 550,00
Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 116/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) WALKIRIA DEZERTO DI LASCIO, responsável pelo imóvel situado a RUA ISALTINO ESCOSSIO, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA, QUADRA 09 LOTE 25 , inscrito nesse município sob a sigla SO121208026000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Notificação 2293-21 Valor 550,00
Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 117/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) ANA CAROLINA DOS SANTOS LEITE, responsável pelo imóvel situado a RUA RODRIGO NUNES DA CONCEIÇÃO, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA, QUADRA 13 LOTE 03 , inscrito nesse município sob a sigla SO121212003000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Notificação 2339-21 Valor 550,00
Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 118/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) JOSE ROBERTO MACEDO DE MORAIS JUNIOR, responsável pelo imóvel situado a RUA ISALTINO ESCOSSIO, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA, QUADRA 10 LOTE 09 , inscrito nesse município sob a sigla SO121212003000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Notificação 2297-21 Valor 550,00
Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.975, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural a sede administrativa e a oficina da Estrada de Ferro Campos do Jordão

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incs. III e IV do art. 6º e art. 213 da Lei Orgânica do Município c/c o art. da Lei Municipal nº 6.334, de 23/04/2020, e de acordo com o Processo CMPHCAAP nº 001/2021.
Considerando a aprovação pelo tombamento em reunião ordinária do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba, realizada em.
Considerando que o imóvel guarda memórias, fatos, costumes relevantes para a história da cidade, símbolo de arquitetura dos anos 20 e 30 do século XX e que aos poucos estão se perdendo com as demolições de ricos patrimônios empobrecendo o paisagismo arquitetônico da cidade.
Considerando que o imóvel guarda grande parte da memória ferrovia, ainda ativa no município.
D E C R E T A:
Art.1º Ficam tombados em sua volumetria os imóveis da Estrada de Ferro Campos do Jordão, compreendendo a Sede Administrativa e a Oficina de marcenaria e mecânica, localizadas, na Rua Martim Cabral nº 87 e nº 117, respetivamente.
Art. 2º O Conselho de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba providenciará a inscrição do tombamento previsto neste Decreto no Livro de Tombos Histórico do Município.
Parágrafo único. Caberá ao Conselho notificar o proprietário e comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação do tombamento.
Art. 3º Ficam vedadas quaisquer alterações no projeto original dos edifícios.
Parágrafo único. A execução de eventuais serviços e obras de restauração ou manutenção que venham a ser efetivadas no local deverá ser previamente comunicada ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento, para fins de autorização e acompanhamento técnico.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 2021

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 03 de maio de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** AVISO DE LICITAÇÃO *****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021 (PMP 996/2021)
Para "contratação de empresa especializada em locação de motoniveladora, com operador, combustível, lubrificantes e manutenção preventiva/corretiva para a execução de serviços no Município de Pindamonhangaba conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos pelo período de 12 meses", com entrega dos envelopes até dia 28/05/2021 às 08h e início da sessão às 08h30.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2021 (PMP 1382/2021)
Para "aquisição de filtros lubrificantes automotivos para atender as necessidades de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota Municipal por um período de 12 meses", com entrega dos envelopes até dia 26/05/2021 às 08h e início da sessão às 08h30.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2021 (PMP 2950/2021)
Para "contratação de serviço de lavanderia para atender o centro de acolhimento provisório para moradores em situação de rua durante o período de pandemia do novo coronavírus", com entrega dos envelopes até dia 27/05/2021 às 14h e início da sessão às 14h30.

Os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

***** HOMOLOGAÇÃO *****
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021 (PMP 2261/2021)
A autoridade superior homologou, em 11/05/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de materiais para acabamento para serem utilizados em diversas obras no Município de Pindamonhangaba", em favor da empresa Raul Rabello Neto EPP, os itens 01 e 02, nos valores unitários respectivos de R$ 220,00, e R$ 58,00.

***** LICITAÇÃO DESERTA *****
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2021 (PMP 1918/2021)
A autoridade superior, face à manifestação do pregoeiro, declarou, em 07/05/2021, deserta a licitação supra, que cuida de "aquisição de crachás e cordões personalizados, a fim de atender aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

***** CONTRATO *****
PREGÃO Nº 034/2021 (PMP 1572/2021)
Foi firmado o contrato 038/2021, de 03/05/2021, para "aquisição de chapa de aço galvanizada medindo 2x1 metro espessura de 0,95 a 1mm", no valor de R$ 80.190,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato o Sr Fabrício Augusto Pereira, e pela contratada, empresa Megafer Comércio de Ferro e Aço EPP, o Sr Marcos Paulo Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.513, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve REVOGAR a Portaria Geral nº 4.909, de 14 de agosto de 2017 que nomeia os membros da Comissão Permanente encarregada de avaliar as áreas objeto de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou requisição administrativa e, ainda, em relação aos imóveis em que houver interesse da administração pública municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 25 de março de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.539, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve **EXONERAR,** a pedido, a Sra. **Marcela Christoff** do cargo de provimento em comissão de Assessor a partir de 27 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 04 de maio de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.521, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 6.381, de 06 de novembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os senhores a seguir indicados para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba:

I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Alcemir Jose Ribeiro Palma

II-Titular do Departamento de Turismo:
Fabio de Oliveira Vieira

III-Titular da Secretaria de Negócios Jurídicos:
Anderson Plínio da Silva Alves

IV- 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo:
Kelly Eugênio Mendonça Faria
Jairo Fogaça
Ademir Lopes Pereira

§ 1° Os membros indicados nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 2° Os membros referidos no inciso IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2021.

Pindamonhangaba, 09 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Alcemir Jose Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 09 de abril de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO – 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2021

Ficam as senhoras conselheiras, senhores conselheiros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados a participarem, e entidades, trabalhadores, usuários e demais representantes da sociedade civil convidados a participarem, na data abaixo, da "5ª Reunião Extrardinária de 2021", cuja pauta vem a seguir:

Pauta:
- Conferência Municipal 2021;

Dia: 19/05//2021 (quarta-feira)
Horário: 8h30 (oito horas e trinta minutos)
Local: Reunião ***online*** – Transmissão pelo perfil do CMAS no Facebook
Facebook: (CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba)

Diego Matheus Araújo de Oliveira
Presidente do CMAS – Gestão 2020/2022

Lembrando aos conselheiros que não puderem participar (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através dos emails:
c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br ou cmas@pindamonhangaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.977, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre o regime de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública Municipal, no âmbito da Cidade de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o procedimento para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela Administração Pública, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
§ 1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e as autarquias.
§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:
I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, o serviço público;
II - serviço público: atividade administrativa de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública;
III - administração Pública Municipal: órgão do Poder Executivo ou entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal;
IV - agente Público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
V - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
VI - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às manifestações dos cidadãos, inclusive às de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
VII - canais de Atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer manifestações e obter informações e serviços públicos;
VIII - decisão Administrativa Final: ato administrativo por meio do qual a Administração Pública se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade;
IX - carta de Serviço ao Usuário: é um documento elaborado pela Administração municipal que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados direto ou indiretamente por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.
Art. 3º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, observando-se os princípios constitucionais.
Art. 4º O atendimento ao usuário dos serviços públicos na administração municipal tem os seguintes objetivos:
I - a satisfação dos usuários em suas demandas;
II - o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;
III - o comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;
IV - a identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos munícipes;
V - acesso aos serviços públicos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
Art. 5º O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:
I - agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;
II - presumir a boa-fé do usuário;
III - atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;
VI - cumprir prazos e normas procedimentais;
VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;
IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;
X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;
XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;
XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:
I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
II - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;
III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto Municipal nº 5.099, de 19 de agosto de 2014;
IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Municipal nº 5.917, de 22 de dezembro de 2020;
V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, especialmente sobre:
a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;
e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado;
f) documentos necessários e/ou cópia das Instruções Normativas emitidas pelos Órgãos competentes, para formalização de requerimentos ao Município.
Art. 7º São deveres do usuário:
I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e
IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços.

CAPÍTULO III
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E DO QUADRO GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS
Art. 8º A Administração Pública Municipal, deverá elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados direta e indiretamente por ela, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
§ 1° A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:
I - serviços oferecidos;
II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - principais etapas para processamento do serviço;
IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - forma de prestação do serviço;
VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
§ 2º Além das informações descritas no § 1°, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I - prioridades de atendimento;
II - previsão de tempo de espera para atendimento;
III - mecanismos de comunicação com os usuários;
IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.
§ 3º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização semestral e de permanente divulgação mediante publicação no site da Prefeitura de Pindamonhangaba.
§ 4º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser feita pela Secretaria responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante a sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.
§ 5º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 9º Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, com link para acesso às informações relativas aos seus serviços, na Carta de Serviços ao Cidadão.

CAPÍTULO IV
DA MANIFESTAÇÃO DOS USUÁRIOS
Art. 10. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se manifestações:
I - **reclamação**: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;
II - **denúncia**: ato que indica a prática de indícios de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos de apuração competentes;
III - **elogio**: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;
IV - **sugestão**: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública;
V - **solicitação**: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração.
Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:
I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - decisão administrativa final; e
V - ciência ao usuário.
Art. 13. As manifestações serão dirigidas à Ouvidoria Municipal do Município.

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
Art. 14. A Ouvidoria Municipal do Município será o canal de comunicação direta entre o Usuário e a Administração Municipal, recebendo solicitações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.
Parágrafo único. A Ouvidoria Municipal do Município é composta pelo Departamento de Ouvidoria Municipal e Ouvidoria Municipal da Guarda Civil Metropolitana.
Art. 15. A Ouvidoria Municipal do Município receberá as manifestações dos usuários através de aplicativos específicos, sítio eletrônico, e-mail, telefone, correspondência, links e formulários existentes no site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ou ainda, verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
§ 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria Municipal do Município.
§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
§ 3º A Ouvidoria Municipal do Município deverá colocar à disposição dos usuários formulários simplificados e de fácil compreensão para apresentação das manifestações previstas no caput, facultada ao usuário sua utilização.
Art. 16. Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria deverá:
I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.
Art. 17. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 17 deverá indicar, ao menos:
I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II - os motivos das manifestações
III - a análise dos pontos recorrentes;
IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
Parágrafo único. O relatório de gestão será:
I - encaminhado ao Prefeito;
II - disponibilizado integralmente na internet.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 18. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a prestação dos serviços;
II - participar da avaliação dos serviços prestados;
III - propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal do Município;
VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.
Art. 19. A composição do conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.
Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.
Art. 20. O Conselho terá composição paritária de 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, que serão devidamente nomeados e empossados por ato do Prefeito, observado a seguinte representação:
a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
e) 03 (um) representantes dos servidores públicos municipais;
f) 05 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.
§ 1º Caso haja abstenção na indicação de representantes ou diante da incidência de qualquer outro motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Conselho deverá suprir a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, bem como o critério de paridade.
§ 2º Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.
§4º A atuação dos membros do Conselho:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse público e social; e
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
§ 5º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.
§ 6º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
§ 7º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.
§ 8º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.
§ 9º O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.
§ 10. O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.
§ 11. O prazo para justificar, por escrito, a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
§ 12. O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário, observadas as seguintes regras:
I - as sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
II - as sessões plenárias serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;
III - cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária à exceção do Presidente que somente votará em caso de empate; e
IV - poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações, devidamente convidadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros.
§ 13. Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas neste artigo.
§ 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente, tal ato deverá ser homologado, por meio de decreto, expedido pelo Prefeito.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO
Art. 21. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por este decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor:
I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV - quantidade de manifestações de usuários;
V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.
Parágrafo único. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. Cabe a Ouvidoria Municipal do Município o cumprimento do disposto neste Decreto e adotar providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquico, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de maio de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

infraestrutura

Estrada do Hare Krishna recebe serviços de conservação

A Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, por meio do setor rural, realiza serviços de conservação da estrada municipal Abílio José de Almeida (Estrada do Hare Krishna), no bairro do Ribeirão Grande.

Além do serviço de roçada, também foram feitos reparos no leito e aplicação de material.

O diretor de Agricultura Thiago Gonçalves explica que o serviço de conservação das estradas é importante, tendo em vista o grande potencial turístico da localidade, que abriga a Fazenda Nova Gokula - Iskcon Brasil, a maior comunidade Hare Krishna da América Latina.

Divulgação

Prefeito recebe Comando do Corpo de Bombeiro local

O prefeito Isael Domingues recebeu, na terça-feira (11), os representantes do Corpo de Bombeiros de Pindamonhangaba. O encontro contou também com a participação do Chefe de Gabinete da Prefeitura, Rodrigo Lóssio.

"Tivemos a oportunidade de agradecer pelo trabalho executado nos últimos anos pelo Cap. Reis, que em breve assumirá novas funções em São José dos Campos e, ao mesmo tempo, desejar boas-vindas ao novo comandante da unidade de salvamento de nossa cidade, Raphael Brito, que já atua e conhece nossa cidade", afirmou o prefeito.

Durante a conversa, as autoridades discutiram futuras parcerias e melhorias para o importante trabalho que a corporação realiza na cidade há 40 anos.

Divulgação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.437, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R$ 2.636.271,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em atendimento ao inc. III do § 2º do art. 136-A da Lei Orgânica Municipal, e adequações necessárias referente às emendas impositivas, a saber:

01.00 GABINETE DO PREFEITO
01.50 Fundo Social de Solidariedade
2079 Fundo Social de Solidariedade
08 244 0015.08 3.3.90.32 – Material, Bem, ou Serviço Distr. Gratuita R$ 487.727,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2110 Enfrentamento da Emergência Covid 19
10 302 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (covid) R$ 221.727,00
10 302 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (covid) R$ 1.886.817,50

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.20 Departamento de Proteção Básica
2073 Proteção Social Básica
08 244 0015.08 3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 5.000,00
08 244 0015.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica R$ 18.000,00

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
17.20 Departamento de Cultura
2050 Festivais de Música, Teatro, Dança, Literatura e Folclore
13 392 0013.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (854) R$ 17.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO das seguintes dotações:

01.00 GABINETE DO PREFEITO
01.61 Departamento de Obras e Planejamento Distrital
2030 Manutenção das Atividades da Subprefeitura
15 452 0009.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (823) R$ 60.000,00
15 452 0009.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (929) R$ 136.363,50

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
03.50 Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional
2029 Manutenção dos Serviços Municipais
15 452 0009.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (1242) R$ 20.000,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde
1012 Investimento e Modernização da Atenção Básica
10 301 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (829) R$ 136.363,50
2059 Manutenção da Atenção Básica
10 301 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (858) R$ 510.000,00

10.30 Departamento de Atenção Especial
1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada
10 302 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (830) R$ 170.000,00
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10 302 0014.08 3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (831) R$ 804.090,50
10 302 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (832) R$ 30.000,00
10 302 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (833) R$ 91.727,00

10.40 Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
1003 Equipamentos em Geral
10 304 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (859) R$ 81.363,50
2064 Manutenção Combate aos Vetores
10 305 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1202) R$ 15.000,00
2065 Manutenção Programa de Zoonoses
10 304 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (834) R$ 200.000,00
10 304 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (835) R$ 70.000,00

13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
13.20 Departamento de Obras
1005 Ampliação e Manutenção das Instalações
15 451 0017.08 4.4.90.51 – Obras e Instalações (1065) R$ 200.000,00
2094 Manutenção das Atividades de Infraestrutura
04 121 0017.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1199) R$ 56.363,50

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.10 Departamento Administrativo Financeiro
1003 Equipamentos em Geral
08 244 0015.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (847) R$ 23.000,00

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
17.20 Departamento de Cultura
2054 Manutenção das Atividades Culturais
13 392 0013.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1189) R$ 17.000,00
17.30 Departamento de Turismo
2054 Manutenção das Atividades do Turismo
23 695 0008.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (856) R$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de maio de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 148/2021

Prefeitura realiza serviços de conservação em estrada do Pouso Frio

A Prefeitura de Pindamonhangaba, através da Secretaria de Governo e Serviços Públicos e do Setor Rural, está realizando serviços de conservação na Estrada Municipal do Monte Tabor, localizada no bairro Pouso Frio.

Segundo o diretor de Agricultura, Thiago Gonçalves, estão acontecendo serviços de limpeza e remoção de barreiras provenientes de alguns desbarrancamentos, desobstrução de tubulações e aplicação de material em pontos mais críticos, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade dos usuários da estrada.

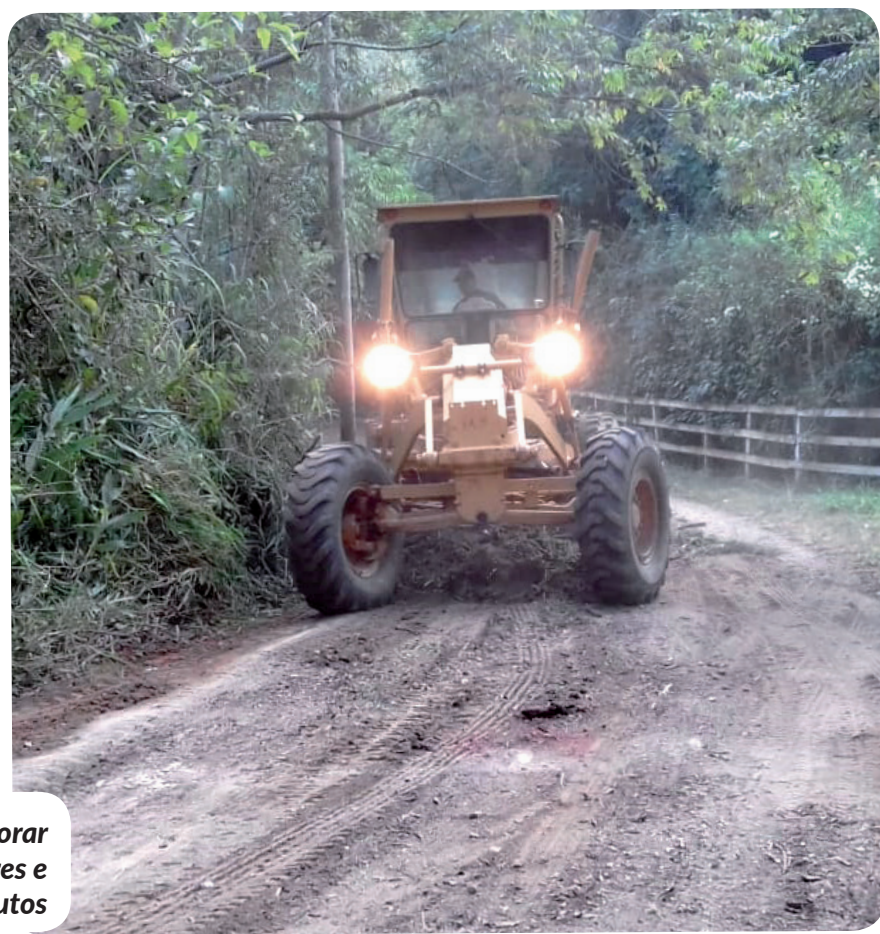

Objetivo da ação é sempre melhorar as vias, o acesso dos moradores e visitantes, e o escoamento de produtos